



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.411/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Butiá, conforme Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

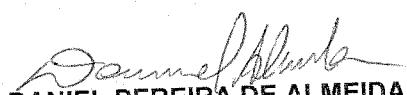
Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Butiá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da Conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA, indicado no Anexo I.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

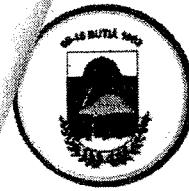
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 2019.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de abril de 2019.

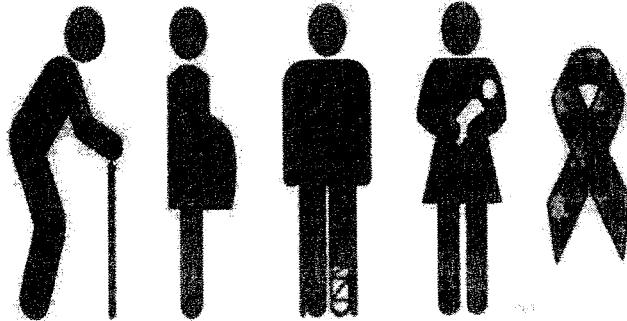
Ver. Joel Maraschin
Autor

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO 1

Atendimento Preferencial:



- Idosos
- Gestantes
- Portadores de Deficiência Física
- Pessoas acompanhadas por crianças de colo
- Portadores de Autismo